



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta nº 07/2025 (Processo Administrativo nº 11/2025)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, torna público que realizará a contratação direta conforme as especificações abaixo:

Início do recebimento das propostas: 06 de novembro de 2025, às 09 horas (horário de Brasília)

Término do recebimento das propostas: 10 de novembro de 2025, às 09 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço global

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação de empresa especializada em concurso público visa preencher a vaga atualmente existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibitinga, para o cargo de Contador (01 vaga).

Ibitinga, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 07/2025 Processo Administrativo n° 11/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, realizará Dispensa, com <u>critério de julgamento menor preço global e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração</u>, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 06 de outubro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 10 de outubro de 2025;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. A contratação de empresa especializada em concurso público visa preencher a vaga atualmente existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibitinga, para o cargo de Contador (01 vaga). A medida tem por objetivo garantir o funcionamento eficiente e regular do setor contábil da Casa Legislativa.
- 1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização e execução de **concurso público**, com fornecimento de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários, incluindo:
 - Elaboração do edital
 - Publicidade
 - Inscrições
 - Aplicação de provas
 - Correção
 - Divulgação dos resultados
 - · Atendimento a recursos
 - Homologação

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente Contratação Direta (Dispensa de Licitação) tem sua fundamentação legal no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, consolidada, onde consta:





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Lei Federal nº 14.133/2021

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Decreto Federal nº 12.343/2024

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação deverão ser realizados no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data limite para o registro das propostas, da seguinte forma:
- a) Por meio eletrônico, <u>EXCLUSIVAMENTE</u> através do e-mail: <u>licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br</u>;
- b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas via e-mail e divulgadas através do site da Câmara Municipal de Ibitinga, no endereço: https://www.ibitinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes
- c) NÃO serão aceitos pedidos de esclarecimentos que não sejam encaminhados via e-mail.
- d) Os licitantes poderão retirar o edital na íntegra e acompanhar os atos pertinentes e resultados no site da Câmara Municipal, no endereço: https://www.ibitinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta (Dispensa) e durante a Sessão observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 5.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas ao email <u>licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br</u> ou entrega presencial de propostas no prédio locado da Câmara Municipal de Ibitinga, localizado na Rua Prudente de Morais nº 971 Centro de Ibitinga (SP).
- 5.1.1. O procedimento será divulgado na imprensa Oficial da Estância Turística de Ibitinga e no site oficial da Câmara Municipal.



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.3.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 5.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 5.2.5. Sociedades cooperativas.
- 5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, proposta por meio de e-mail, correio ou similar ou pessoalmente com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.6.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:
- 5.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Poder Legislativo.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Poder Legislativo;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.
- 6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 7.1.1. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação na Dispensa e inexistência de sanções, a habilitação dos participantes será realizada mediante a apresentação dos documentos previstos no Anexo I.
- 7.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
- e) Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.
- 9.2.2. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.
- 9.2.3. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado: a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b de 06 (seis) a 10 (dez) dias 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c de 11 (onze) à 15 (quinze) dias 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.
- 9.2.4. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 9.2.2.
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando a) não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas em Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.9.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 10.9.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 10.9.2.1. ANEXO II.1 Estudo Técnico Preliminar;
- 10.9.2.2. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA;
- 10.9.3. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato;
- 10.9.4. ANEXO V Modelo de Declaração Unificada;
- 10.9.5. ANEXO VI Das Infrações e Sanções Administrativas

Ibitinga, 05 de novembro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira Presidente







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir, conforme regulamento:
- 1.1 cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;
- 1.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **planejamento**, **organização**, **realização e execução de concurso público**, visando ao provimento do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ibitinga.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de preenchimento do cargo vago de **Contador**, considerado essencial ao funcionamento administrativo e contábil da Casa Legislativa.

A ausência deste profissional compromete a regularidade do serviço interno, sendo o concurso público a forma constitucional e legal para o provimento de cargos, em observância aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

A contratação de empresa especializada assegura **segurança jurídica, economicidade, lisura e ampla concorrência**, garantindo um processo seletivo isonômico e transparente.

4 - COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO

- 3.1 A contratada será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso público por uma Comissão de Concurso Público que será indicada pela Presidência da Casa através de Portaria para tal mister.
- 3.2 A Comissão de Concurso Público comandará todas as ações que ficarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal após a contratação até a realização e conclusão do Concurso Público.

5 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE E CONTRATADA <u>DOS DEVERES DA CONTRATANTE</u>

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades dos serviços a serem prestados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- b) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.
- c) Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação dos serviços a serem prestados e especificamente a aplicação do certame, realizar analise e aprovação do Edital de Abertura.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- d) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e/ou bibliografia de interesse da Câmara, após a consultoria levantar as demandas.
- f) Definir diretrizes para orientar na elaboração dos serviços a serem prestados junto à Contratada.
- g) Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) Planejar, organizar e realizar os serviços a serem prestados, em conformidade com a Proposta e as exigências deste termo.
- b) Após a consultoria levantar as demandas, elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da Contratante.
- c) Encaminhar a Contratante todos os editais normativos, atos e avisos obrigatórios para serem publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em sítio eletrônico oficial.
- d) Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos cujo recebimento deverá se dar em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal.
- e) Responsabilizar-se pela cobrança das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados.
- f) Quando da realização do processo seletivo fornecer à Câmara, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação e publicação dos resultados nos órgãos oficiais necessários para a legalidade do processo, publicações essas que ficarão a cargo da CONTRATADA.
- g) Providenciar instalações em IBITINGA SP, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.
- h) Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- i) Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Câmara, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- j) Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- k) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Câmara Municipal, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.
- Prestar assessoria a Procuradoria Jurídica da Câmara de forma a orientá-la e auxiliála na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do concurso e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CON-TRATADA.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- m) Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas.
- n) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.
- o) Atender solicitações da Contratante com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos.
- p) Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- q) Manter contatos permanentes com a Câmara, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- r) Fazer o competente registro do concurso público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), bem como acompanhar eventuais diligências e solicitações de informação, até a conclusão da análise.

6 - BANCAS EXAMINADORAS

A empresa/instituição regularmente contratada pelo Poder Legislativo de Ibitinga, será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas.

7 - QUADRO DE VAGAS

Quantidade de vagas	Cargo			
1	Contador			

8 - PROVAS

- a) A empresa contratada fará a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas em todas as suas fases, se responsabilizando pela logística, envio de material, bem como a guarda, segurança e sigilo dos mesmos.
- b) A empresa contratada constituirá Banca Examinadora com profissionais especializados nas disciplinas que compõem as provas, sendo orientada quanto ao programa a ser adotado, o tipo de prova a ser elaborada e qual o nível de conhecimento que se pretende avaliar nos candidatos.
- c) O presente Concurso Público destina-se à seleção de candidatos para o cargo de Contador e será composto por três fases, conforme descrito a seguir:

1ª Fase - Prova Obietiva

A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, composta por questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta.

As questões abrangerão as seguintes áreas do conhecimento:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Informática
- Conhecimentos Específicos

Será considerado classificado para a 2ª fase o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva e nota mínima de 30% (trinta por cento) em cada área de conhecimento.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A nota obtida nesta fase será utilizada para efeito de classificação e composição da nota final.

2ª Fase - Prova Discursiva

A Prova Discursiva terá caráter eliminatório e classificatório e será composta por:

- 04 (quatro) questões dissertativas, versando sobre conteúdos relacionados às atribuições e conhecimentos técnicos exigidos para o cargo de Contador;
- 01 (uma) redação, sobre tema atual, de natureza social, econômica ou profissional.

A Prova Discursiva será avaliada quanto à clareza, coerência, domínio do conteúdo, capacidade de argumentação, correção gramatical e estrutura textual.

Será considerado classificado para a 3ª fase o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova discursiva.

3ª Fase – Prova de Títulos

A Prova de Títulos terá caráter classificatório e destina-se à avaliação da formação acadêmica e da experiência profissional dos candidatos aprovados na 2ª fase.

Serão considerados, exclusivamente, os títulos relacionados à área de Ciências Contábeis, conforme critérios, pontuação e limites máximos a serem estabelecidos no edital do concurso.

A comprovação dos títulos deverá ocorrer por meio da apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, dentro do prazo fixado em edital.

Observação Técnica:

- a) definição dos pesos, quantidade de questões, tempo de duração e critérios detalhados de correção serão estabelecidos em edital, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e as normas aplicáveis à matéria.
- d) As provas deverão conter apenas assuntos de importância, evitando assuntos controvertidos que possam gerar contestações e questões de memorização;
- e) Os enunciados deverão ser redigidos em linguagem adequada ao grau de escolaridade exigido no concurso;
- f) Ser claro e objetivo, evitando-se armadilhas verbais e ambiguidades;
- g) Na prova objetiva, concentrar, na medida do possível, a maior parte no enunciado da questão, visando alternativas curtas e homogêneas;
- h) A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo sigilo e guarda das provas até aplicação das mesmas.
- i) Responsabilizar-se pela organização, pela logística, pela infraestrutura e por quaisquer outros recursos, de qualquer natureza, necessários à realização do Concurso público, pela locação de espaço físico (se necessário) e tendo no máximo 40 candidatos por sala, bem como por todas as operações concernentes à aplicação das provas, garantindo e responsabilizando-se pela plena observância da legislação específica vigente sobre Concurso Público.
- j) Distribuir os candidatos nos locais de realização das provas, de acordo com normas previamente estabelecidas;





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- k) Selecionar e disponibilizar pessoal treinado para a aplicação das provas, inclusive Coordenadores, Fiscais de Salas, Fiscais de Corredores, Auxiliares, Médicos e outros profissionais de apoio, responsabilizando-se, ainda, por disponibilizar pessoal para garantir a normalidade e a segurança do Concurso público;
- Realizar e acompanhar todo o transporte dos malotes contendo as provas e do pessoal da entidade a ser contratada que as aplicará até os locais de realização do Concurso Público, garantindo a segurança do sigilo das provas;
- m) Efetuar a aplicação das provas;
- n) Realizar e acompanhar todo o transporte dos Cartões de Resposta das provas objetivas até as dependências da entidade contratada, para fins de sua correção, a ser realizada por meio de leitora ótica, para fins de sua correção, garantindo a sua segurança e inviolabilidade:
- o) Cadastrar e divulgar as notas dos candidatos;
- p) Emitir relatório com as notas dos candidatos, após análise e decisão atinentes aos recursos relativos às provas.

9- CADERNO DE QUESTÕES

- a) Ficará sob a responsabilidade da empresa/instituição regularmente contratada, o preparo do caderno de questões de todas as disciplinas suficientes para atendimento dos candidatos inscritos no Concurso.
- b) A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta de boa qualidade.
- c) Os cadernos de provas terão capa contendo instruções aos candidatos, de acordo com as normas previstas em Edital.
- d) Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas, e serem transportadas em malotes padrão correios.

10 - FOLHAS DE RESPOSTAS

- a) As respostas dos quesitos propostos nas provas de questão de múltipla escolha serão assinaladas, pelos candidatos, em folhas de respostas especialmente preparadas para leitura óptica.
- b) A elaboração das folhas de respostas, bem como a sua impressão, serão de responsabilidade da empresa/instituição devidamente contratada.

11 – APLICAÇÃO DAS PROVAS

a) A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo a equipe composta por fiscais de sala, coordenadores e fiscais volantes.

12 - CORREÇÃO DAS PROVAS

- a) A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético/eletrônico para processamento.
- b) A correção das provas discursivas, será realizada por meio de banca especializada, devendo ser resguardado sigilo total nas correções, e a nota atribuída de forma objetiva conforme critérios a serem estabelecidos no edital.





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

13 - RESULTADO

- a) A empresa/instituição contratada deverá emitir as seguintes listagens:
 - relação geral dos candidatos, contendo número de inscrição, nome, RG, CPF, escore bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação;
- listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- listagem de candidatos classificáveis por cargo, com respectivas notas obtidas;
- listagem de candidatos reprovados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- outras relações que o Legislativo vier a solicitar.

14 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

a) A empresa/instituição regularmente contratada deverá obedecer ao cronograma de atividades do Concurso, conforme normas contidas no respectivo Edital.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei ou encerrado quando da finalização do concurso.

16 - DO PAGAMENTO

- a) A remuneração pelos serviços prestados será realizada pela CONTRATANTE, conforme cronograma, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.
- b) As isenções previstas, os custos das perícias médicas e os custos de emissão de boletos de inscrição, entre outros previstos em edital, correrão por conta da Contratada.
- c) O pagamento será feito de acordo com o cronograma da seguinte forma:
 - II- 30% (trinta por cento) após o protocolo do Edital e Atos que instruem;
 - II 30% (trinta por cento) após a divulgação do resultado;
 - III– 40% (quarenta por cénto) após entrega do resultado é homologação do resultado final.

17 - DO VALOR ESTIMADO

a) O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais).

18 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- b) A contratada se obriga a realizar os serviços no prazo máximo de 6 meses, após a expedição da ordem de serviços;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE:
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA CONTRATANTE



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- c) Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

19 - DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21
- b) A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da lei.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Legislativo;
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do PODER LEGISLATIVO, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.
- b) A Diretoria Administrativa, emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.
- c) A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a empresa/instituição contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.
- d) Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços.
- e) A empresa/instituição a ser contratada deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida em cartório competente, sob as penas da Lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.

21 - GESTÃO CONTRATUAL:

A execução contratual será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, que contará com o apoio de demais servidores requisitados para tal finalidade.

Fica nomeada como fiscal de contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestora de Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano.

22 - GARANTIA CONTRATUAL:

O prazo de garantia contratual dos serviços, segue as regras civis pertinentes à matéria.

23 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o ME-NOR PREÇO GLOBAL do serviço.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, Função/ Programa: 01 031 0001 2068 0000 – Realização de Concurso Público, Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

Kátia Cristina Bazoni Diretora Administrativa





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. UNIDADE DEMANDANTE

Câmara Municipal de Ibitinga

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

• Nome: Kátia Cristina Bazoni

Cargo: Diretora Administrativa

3. NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A contratação de empresa especializada em concurso público visa preencher a atualmente existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibitinga, para o cargo de **Contador (01 vaga)**. A medida tem por objetivo garantir o funcionamento eficiente e regular do setor **contábil** da Casa Legislativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **planejamento, organização, realização e execução de concurso público**, compreendendo:

- Elaboração do edital;
- · Publicidade;
- Recebimento de inscrições;
- Aplicação das provas;
- Correção das provas;
- Divulgação dos resultados;
- · Atendimento a recursos;
- Homologação do certame.

A contratada deverá fornecer todos os recursos **materiais**, **humanos e tecnológicos** necessários para a execução integral do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamentada na necessidade de provimento do cargo vago essencial ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Ibitinga, considerando a vacância do cargo de **Contador**, decorrente de desligamento da servidora anteriormente ocupante.

A ausência desse profissional compromete diretamente a continuidade dos serviços administrativos e contábeis da Casa Legislativa.

Assim, a realização do concurso público é necessária, conforme previsto no **Plano de Cargos e Salários vigente**, para assegurar ingresso no serviço público de forma **impessoal, isonômica e transparente**, em consonância com os princípios constitucionais da







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

A contratação de empresa especializada garante **segurança jurídica, economicidade e lisura** ao processo, além de propiciar **ampla concorrência** entre os candidatos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base em **pesquisa de mercado** realizada junto a quatro empresas organizadoras de concursos públicos que atuam na região ou em contratações similares, apurou-se a estimativa de R\$10.180,00.

7. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução total do concurso é de **120 a 180 dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme o cronograma da contratada.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Realização do concurso público com ampla divulgação;

Aplicação das provas de forma segura, imparcial e transparente;

Homologação do resultado final;

Nomeação de **01 Contador** aprovado, dentro do prazo de validade previsto.

9. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida de Mitigação
Inadimplência da empresa contratada	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira; cláusulas contratuais de penalidades
Questionamentos legais sobre o concurso	Acompanhamento jurídico de todo o processo e ampla publicidade
Baixa adesão de candidatos	Divulgação ampla em meios oficiais, redes sociais e portais especializados

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

Kátia Cristina Bazoni Diretora Administrativa







Razão social:

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ nº Inscriçâ	io Estadual nº	
Endereço:		
Telefone(s):		
E-mail(s):		
À Câmara Municipal da Estância Turística de CONTRATAÇÃO DIRETA nº 00X/2025 – Propos		
Objeto	Quantidade	Valor global (R\$)
A contratação de empresa especializada em concurso público visa preencher a vaga atualmente existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibitinga, para o cargo de Contador (01 vaga).	1	
Dados completos para pagamento: tais como conta corrente ou poupança e número da conta c		, número da agência, se
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.		
Pagamento: Nas condições estabelecidas no Te	rmo de Referênci	a (TR)
DECLARO que na proposta estão inclusos os e curitários, comerciais ou tributários de qualque transportes, hospedagem, alimentação e quais objeto. DECLARO que esta proposta econômic para atendimento dos direitos trabalhistas assectrabalhistas, nas normas infralegais, nas conver de ajustamento de conduta vigentes na data de elemento.	er natureza, inclu quer taxas incide a compreende a gurados na Const nções coletivas d	usive as despesas com entes para execução do integralidade dos custos tituição Federal, nas leis e trabalho e nos termos
Nome e assinatura do representante legal RG nº		
PELO PROPONENTE:		
Nome Completo:		
Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurado	r, etc.):	
CPF:	RG:	
Endereço residencial completo:		·ED
F-mail institucional	C	·CT
E-mail institucional:E-mail pessoal:		
E-mail pessoal:		





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO Nº. xxx, DE xxx DE xxxx DE 2025. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xxx/2025. Processo Administrativo nº xxx/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO EM REALIZAÇÃO COMPLETA DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização completa de Concurso Público da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para o preenchimento de vagas para os EMPREGOS PÚBLICOS DE 01 (UM) CONTADOR, de acordo com a Resolução nº 5.611, de 19 de Dezembro de 2023.

Lei Municipal n° 4.606, de 15 de fevereiro de 2018, altera a Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014, conforme anexo II.

1.2. Independentemente do número de inscritos no concurso para os empregos públicos do legislativo de Contador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o preço será fixo e não sofrerá alterações., devendo estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) relativos ao planejamento e a execução total dos serviços licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 2.1. Todas as publicações oficiais em órgão da imprensa;
- 2.2. Destinar locais compatíveis para a realização das inscrições e das provas, zelando, sempre, pela limpeza;
- 2.3. Durante todo o processo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora através de sua Comissão Organizadora do Concurso, vedada toda e qualquer interferência na realização dos trabalhos.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, e num período máximo de 15 (quinze) dias corridos, deverá iniciar os serviços com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para a realização do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal;
- 3.2. Deverá, ainda, realizar os seguintes serviços: a) desenvolver todas as atividades e procedimentos necessários, tais como: elaboração do edital, visando sua publicação e demais atos oficiais; b) realização das inscrições e emissão de boleto bancário com pessoal próprio, inclusive liberar acesso através do sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (http://www.ibitinga.sp.leg.br) um link para realização pelos candidatos de suas inscrições; c) cadastramento dos candidatos; d) preparação das provas; e) coordenação, fiscalização e aplicação das provas; f) correção das provas; g) apresentação de listagem final classificatória; h) entrega de todos os dados cadastrais por meio impresso e magnético.
- 3.2.1. Elaborar o edital simplificado e geral do Concurso e edital do candidato, em consonância com a Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 e Lei Orgânica do Município, determinações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e demais normas jurídicas cabíveis:
- 3.2.2. Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 3.2.3. Homologação das Inscrições;
- 3.2.4. Realizar o Concurso em Três fases, para a vaga do Emprego Público do Legislativo de Contador:

1ª Fase – Prova Objetiva

A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, composta por questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta.

As questões abrangerão as seguintes áreas do conhecimento:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Informática
- Conhecimentos Específicos

Será considerado classificado para a 2ª fase o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva e nota mínima de 30% (trinta por cento) em cada área de conhecimento.

A nota obtida nesta fase será utilizada para efeito de classificação e composição da nota final.

2ª Fase - Prova Discursiva

A Prova Discursiva terá caráter eliminatório e classificatório e será composta por:

- 04 (quatro) questões dissertativas, versando sobre conteúdos relacionados às atribuições e conhecimentos técnicos exigidos para o cargo de Contador;
- 01 (uma) redação, sobre tema atual, de natureza social, econômica ou profissional.

A Prova Discursiva será avaliada quanto à clareza, coerência, domínio do conteúdo, capacidade de argumentação, correção gramatical e estrutura textual.

Será considerado classificado para a 3ª fase o candidato que obtiver nota mínima de 50%





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

(cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova discursiva.

3ª Fase – Prova de Títulos

A Prova de Títulos terá caráter classificatório e destina-se à avaliação da formação acadêmica e da experiência profissional dos candidatos aprovados na 2ª fase.

Serão considerados, exclusivamente, os títulos relacionados à área de Ciências Contábeis, conforme critérios, pontuação e limites máximos a serem estabelecidos no edital do concurso.

A comprovação dos títulos deverá ocorrer por meio da apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, dentro do prazo fixado em edital.

- 3.2.5. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
- 3.2.6. Elaborar a **prova escrita-objetiva**, **de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 3.2.7. Na elaboração das provas a CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos e condizentes aos Empregos Públicos do Legislativo de Contador, Analista de Tecnologia da Informação e Recepcionista, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacional e técnica, devendo ser organizadas e atualizadas pedagogicamente;
- 3.2.8. Todos os impressos são de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA e deverão ter boa qualidade de impressão;
- 3.2.9. As provas, de propriedade da empresa, deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;
- 3.2.10. Providenciar o caderno de questões e folha de resposta das provas;
- 3.2.11. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos;
- 3.2.12. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de documento de identificação;
- 3.2.13. Responsabilizar-se pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do concurso;
- 3.2.14. Acompanhar atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação da prova;
- 3.2.15. Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar devidamente identificados:
- 3.2.16. Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas do concurso, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 3.2.17. Relato das ocorrências em documentos próprios;
- 3.2.18. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do concurso;
- 3.2.19. Apresentar lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso, além de disquetes com leitura compatível para pronta publicação na Imprensa;
- 3.2.20. Orientar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre as publicações a serem efetuadas;





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 3.2.21. Responsabilizar-se pelo atendimento e responder aos recursos administrativos e/ou judiciais decorrentes do contrato, interposto por pessoas físicas ou jurídicas dentro do prazo legal;
- 3.2.22. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização do concurso público;
- 3.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, independentemente do número de candidatos inscritos, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.
- 3.3- A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros desde que haja anuência expressa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1; A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.
- 4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.
- 4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.
- 4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Câmara Municipal ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.
- 4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela Câmara Municipal, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- **5.1.** A remuneração pelos serviços prestados será realizada pela CONTRATANTE, conforme cronograma, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.
- 5.1.1. As isenções previstas, os custos das perícias médicas e os custos de emissão de boletos de inscrição, entre outros previstos em edital, correrão por conta da Contrata-
- 5.1.1.2. O pagamento será feito de acordo com o cronograma da seguinte forma:
- II–30% (trinta por cento) após o protocolo do Edital e Atos que instruem;
- II 30% (trinta por cento) após a divulgação do resultado;
- III- 40% (quarenta por cento) após entrega do resultado e homologação do resultado final.
- 5.2. Todas as inscrições deverão ser realizadas via internet no site determinado pela empresa Contratada. As inscrições deverão possuir numeração própria para identificação do candidato, e os dados pessoais para identificação através de documentos com foto. O pagamento da inscrição será efetuado pelo próprio candidato, através de Boleto Bancário.
- 5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, Função/ Programa: 01 031 0001 2068 0000 Realização de Concurso Público Elemento econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 5.4. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.
- 5.5. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei ou encerrado quando da finalização do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis que provocarem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- 7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 11, 124 e 139 da lei supra.
 - a) A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21
 - b) A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da lei.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Legislativo;
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, poderá acarretar à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos.
- 8.2. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores, e as constantes neste Contrato:
- 8.3. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.
- 8.4. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:
- a de 01(um) a 05 (cinco) dias 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b de 06 (seis) a 10 (dez) dias 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c de 11 (onze) à 15 (quinze) dias 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.
- **8.5.** Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 8.2.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores e no Aviso de Contratação Direta nº. 00/25 e Processo Administrativo n.00/2025.
- 10.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CON-TRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga.	 (data)







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, ** de xxxxx de ****

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO: nº. xxx/2025.

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MODALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxx

ADVOGADO: XXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

conformidade do guanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP:

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP -CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Ibitinga, xx de xxxx de 2025.

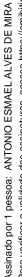
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

•	
	XXXXXXX
	CPF: nº. xxxxx

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga Contratante

XXXXXXXXXXXXX

CPF: nº. xxxx Contratada







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP)

Pelo	presente	instrumento,	а	empresa		,	CNPJ n	o	,	com
sede	na				, a	través	de seu r	epreser	ntante leg	al in-
fra-as	ssinado, qu	ıe:								

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de comunicar fatos supervenientes.
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal Lei 14.133/2021:
- f) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- g) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução/fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- j) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato/Pedido/Empenho seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:









Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Telefone:
I) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de
alteração junto ao Sistema de Protocolo da Câmara Municipal, sob pena de ser considera-
do como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
m) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. n) Exclusivamente às Micro e Pequenas Empresas: Declaramos para os devidos fins que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06. o) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da contratação, referente à Dispensa de Licitação n.º 004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
Local e Data:dede 2025.
Assinatura do Responsável pela Empresa





Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.
- 1.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:
- 1.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:
- 1.2.1.1 ADVERTENCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2.1.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b dar causa à inexecução total do contrato;
- c deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.2.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2.1.4 MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 1.2.1.4.1 No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.







Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado: a – de 01(um) a 05 (cínco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

- Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.2.1.4.1.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C10-D746-C74F-1BE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 05/11/2025 15:11:28 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/9C10-D746-C74F-1BE8